

Lei 13.019/2014

(com as alterações da Lei 13.204/2015)

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Principais Tópicos

***Econ. Valtuir Pereira Nunes
Auditor Público Externo
Assessor da Presidência do TCE-RS***

Apresentação baseada em slides disponíveis no Portal <http://www.participa.br/osc>
Secretaria Geral da Presidência da República

Execução das Políticas Públicas



Em regra, executa diretamente as políticas públicas:

- Educação
- Saúde
- Assistência Social, etc.

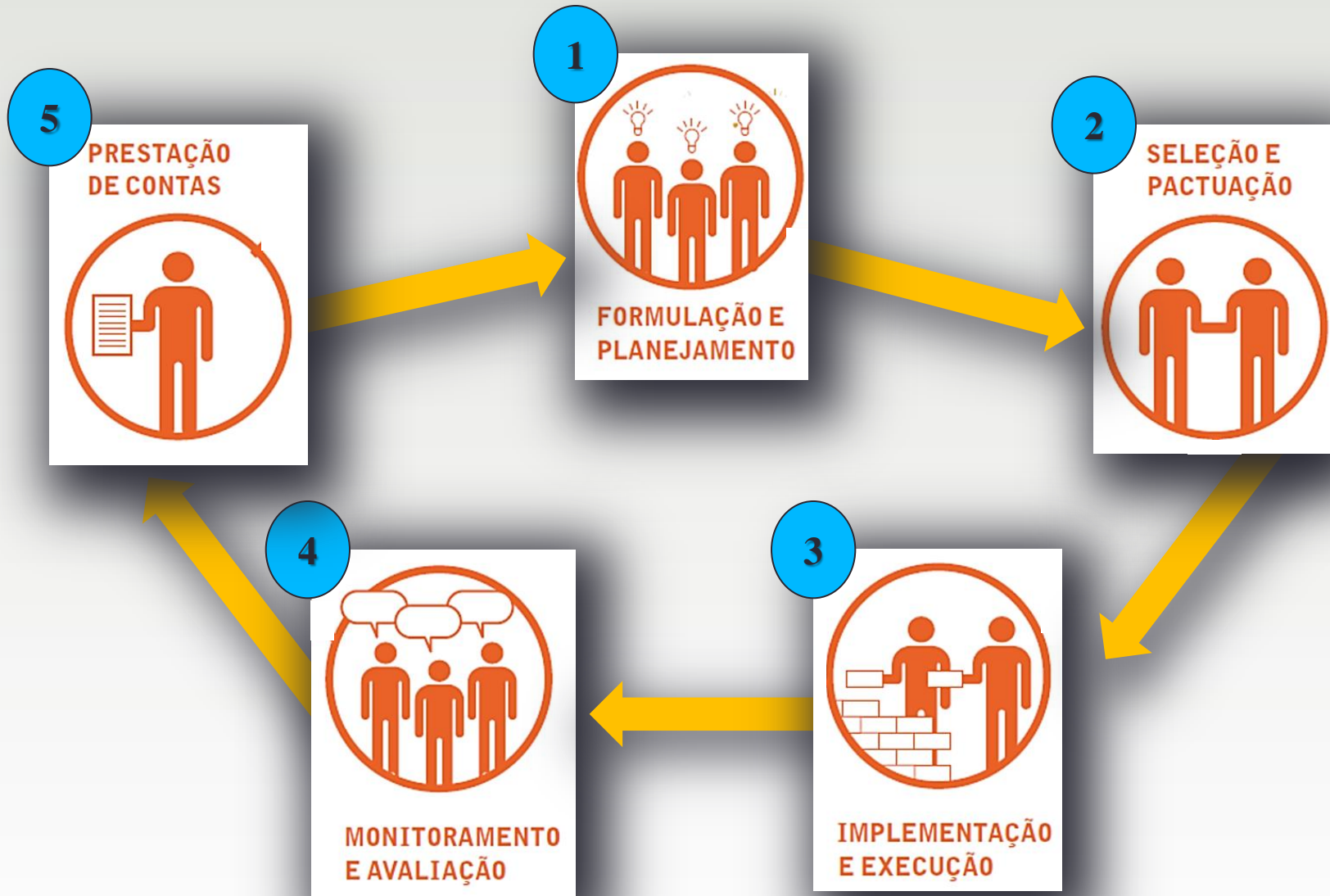
DEVER DO ESTADO

Pode “terceirizar” essas atividades, mediante a assinatura de parcerias com o Terceiro Setor (Organizações da Sociedade Civil – OSCs)

Orçamento Público
PPA, LDO e LOA

Termos de Colaboração,
Termos de Fomento ou
Acordo de Cooperação

Participação da Sociedade Civil no Ciclo das Políticas Públicas



Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Missão: aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

**Ambiente estável
e sadio que gere
segurança
jurídica**

**Fortalecimento
institucional e
valorização das
OSCs**

**Transparência na
aplicação dos
recursos e
efetividade nas
parcerias**

Diagnóstico de insegurança

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



Solução

Agenda normativa

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



Solução

Agenda de conhecimento

Retrato do setor em 2013

324.837 fundações e associações sem fins lucrativos

Regiões

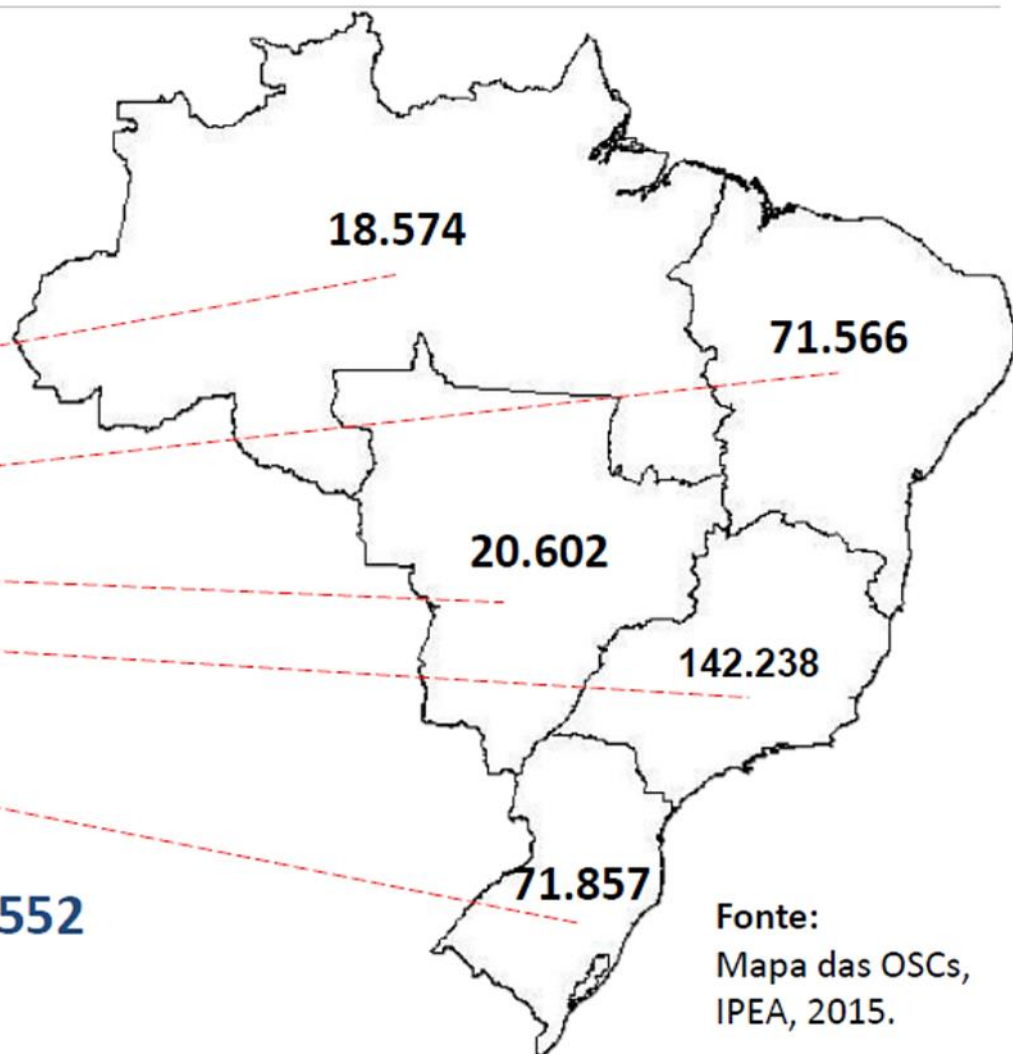
6% Norte

22% Nordeste

6% Centro-Oeste

44% Sudeste

22% Sul



Fonte:
Mapa das OSCs,
IPEA, 2015.

OSCs estão presentes em 5552 municípios

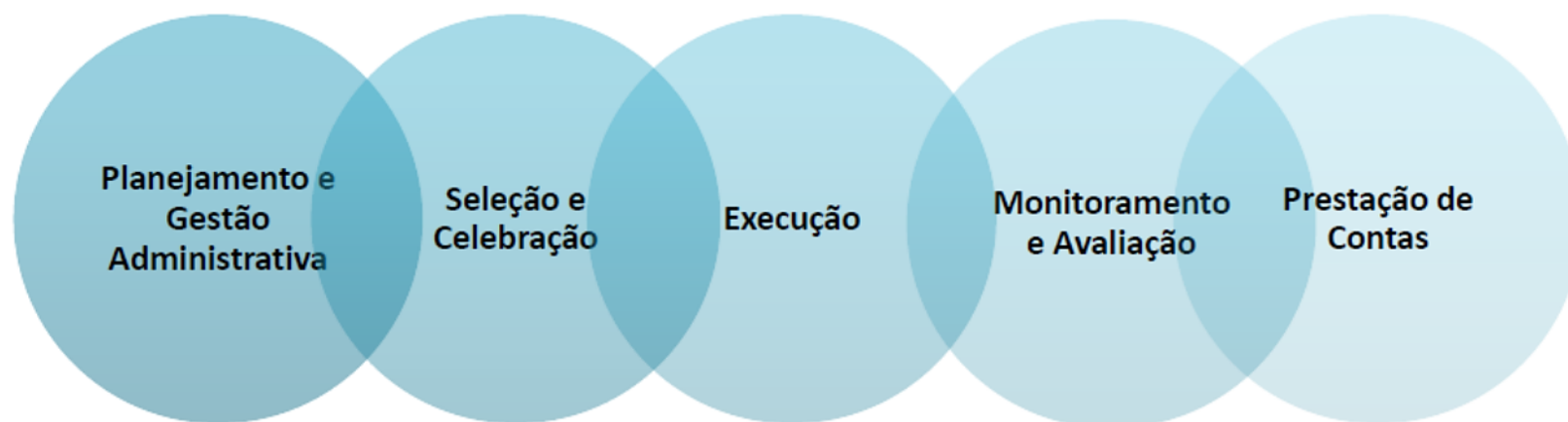
99,82% dos municípios têm, no mínimo, uma OSC registrada

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

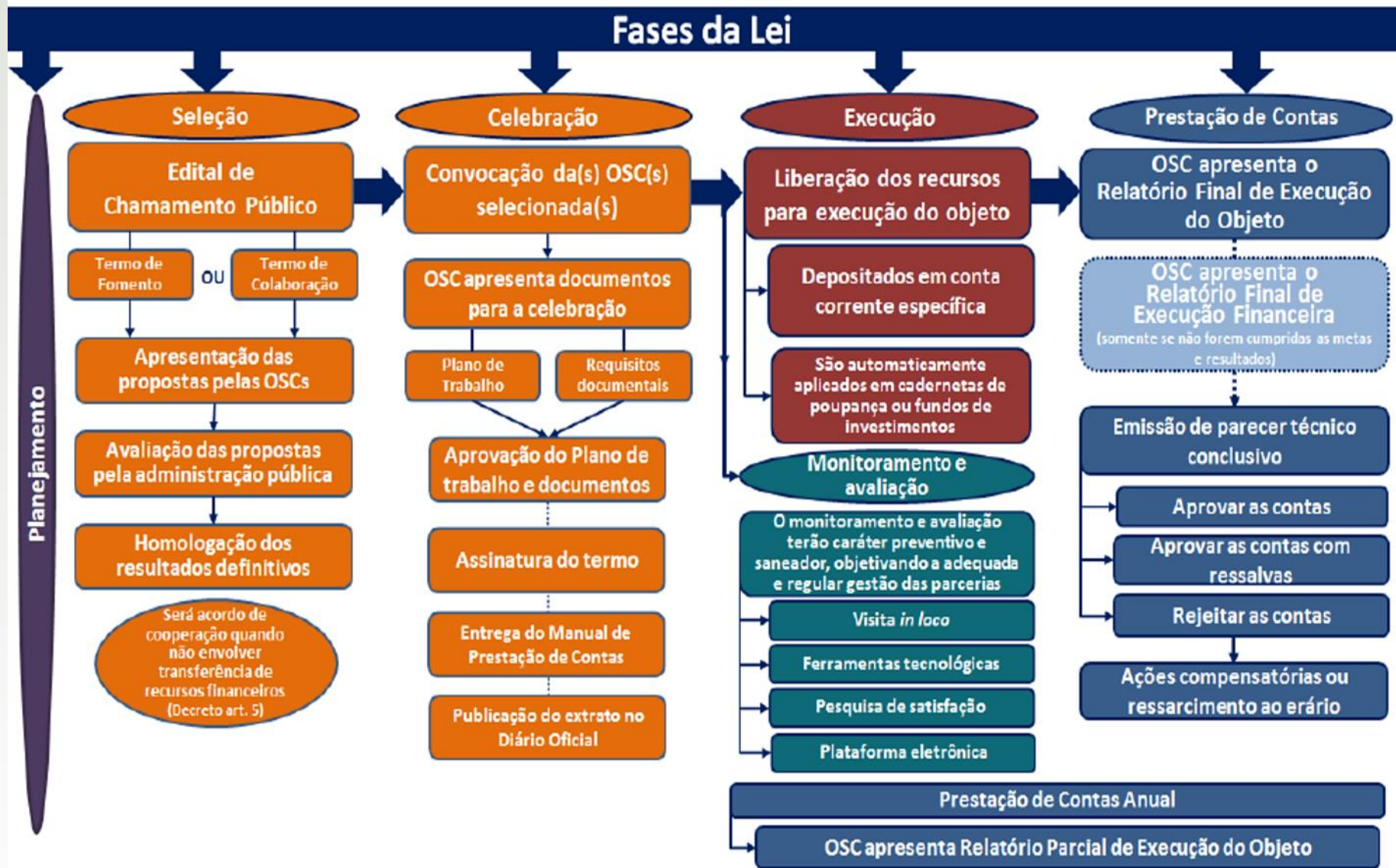


**lógica processual da
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



Fluxo Macro - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016



Instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **noventa dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º **A manifestação conclusiva** sobre a prestação de contas **pela administração pública** observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - **aprovação da prestação de contas;**

II - **aprovação da prestação de contas com ressalvas;** ou [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - **rejeição da prestação de contas** e determinação de imediata **instauração de tomada de contas especial.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Organizações da Sociedade Civil

➔	Quem são as OSCs?	Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
➔	Associações	União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigo 53 a 61 do Código Civil).
➔	Fundações	Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc, (artigo 62 a 69 do Código Civil)
➔	Organizações religiosas	Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).
➔	Cooperativas sociais e de interesse público	Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2, alínea “b”, da Lei 13.019/14.
➔	Não se aplica a Lei 13.019/14	i) SUS; ii) aos contratos de gestão celebrados com OSs, aos termos de parceria celebrados com OSCIPs; iii) Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias da Administração com o Sistema “S” e às contribuições associativas.

Exceções ao Marco Regulatório

Art. 3º - Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos relativos a **tratados, acordos e convenções internacionais**;
II - (revogado)

III - aos contratos de gestão celebrados com ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, **desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637/1998**;

IV - aos convênios e contratos celebrados com **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; **(SUS – HOSPITAIS)**

V - aos termos de **compromisso cultural** referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018/2014; **(PNCV – Política Nacional de Cultura Viva) NÃO INCLUI LEI ROUANET, LIC, etc.**

VI - aos termos de parceria celebrados com **OSCIPs, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/1999**;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845/2004 **(PAED - Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência)**, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947/2009 **(PNAE – Alimentação Escolar e Programa Dinheiro Direto da Escola)**;

VIII - (vetado);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades; **(MERCOSUL, Associações de Municípios, etc.)**

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. **(Sistema S = SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE)**

Organizações da Sociedade Civil

➔	Requisitos estatutários	Cópia do estatuto e alterações para comprovar: i) Objetivos voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social; ii) transferência do patrimônio líquido a outra entidade, em caso de dissolução; iii) escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
➔	Tempo de existência e sede	03 anos no âmbito federal comprovados por cadastro ativo no CNPJ. São 02 anos para os estados e 01 ano para os municípios. Deve comprovar endereço de funcionamento por documento como conta de consumo ou contrato de locação. Importante manter CNPJ atualizado.
➔	Experiência prévia e capacidade técnica	Comprova experiência de 01 ano na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante por: a) instrumentos de parceria firmados com outras pessoas jurídicas; b) relatórios de atividades; c) publicações e pesquisas; d) currículos de integrantes; e) declarações de experiência e capacidade; f) prêmios de relevância.
➔	Regularidade fiscal	i) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; ii) certificado de regularidade do FGTS; e iii) certidão negativa de débitos trabalhistas.
➔	Quadro de dirigentes	Relação nominal dos dirigentes e declaração de que não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, os dirigentes e nem a organização. Deverão ter “ficha limpa” para parceirizar com o Poder Público.

Seleção e Celebração da Parceria

➔ Chamamento público obrigatório	Transparência e democratização do acesso às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.
➔ Territorialidade	Lei autoriza limitar geograficamente o chamamento, nos casos de organizações sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação ou por imperativos das políticas públicas.
➔ CrITÉRIOS de seleção	CrITÉRIOS de seleção permitem cotas, pontuação diferenciada, execução por público determinado, promovendo direitos de minorias e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
➔ ClÁusulas e condições específicas do edital	O edital deve prever se haverá contrapartida em bens e serviços (proibida para parcerias até R\$600 mil), se a execução da parceria prevê atuação em rede e as medidas de acessibilidade.
➔ Dispensa de chamamento público	I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) assistência social, educação e saúde.
➔ Inexigibilidade de chamamento público	Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; subvenção social.
➔ Emendas parlamentares	Não há necessidade de chamamento público, mas devem seguir as demais regras de celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público

Chamamento Público

Deverá ser devidamente justificado pela Administração Pública (Lei art. 32)

Dispensável

(Lei art. 30)

Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias (Lei art. 30 "I")

Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social (Lei art. 30 "II")

Programa de proteção a pessoa ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (Lei art. 30 "III")

Atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que a OSC esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da política pública (Lei art. 30 "VI")

A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como emendas parlamentares e acordos de cooperação não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014 e de seu Decreto 8.726/2016 (Lei art. 32, §4º)

Inexigível

(Lei art. 31)

Hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs

A parceria ter incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicado as instituições que utilizarão os recursos (Lei art. 31 "I")

A parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (Lei art. 31 "II")

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares e os acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou compartilhamento patrimonial serão celebrados sem chamamento público (Lei art. 29)

Execução da Parceria

Compras e contratações

Organiza obrigações, permissões e vedações para aplicação dos recursos. Adoção de métodos usualmente utilizados pelo setor privado, para compras e contratações com recursos da parceria. Faculta a utilização do portal de compras (COMPRASNET) pelas OSCs. Responsabilidade exclusiva da organização (art.45 da Lei).

Compatibilidade de custos

A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e comprovar nova compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado (art.36).

Pagamentos

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, com exceção para pagamentos em espécie aprovados e justificados no plano de trabalho, limitado a R\$1.800,00 por beneficiário.

Custos indiretos

Podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Execução da Parceria

Equipe de trabalho

Estejam previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado, sejam compatíveis com o valor de mercado, e observem os acordos e as convenções coletivas, não podendo ultrapassar em seu valor bruto e individual o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

Verbas rescisórias

Podem ser pagas verbas rescisórias ainda que após o término da parceria, desde que proporcional ao tempo em que o profissional atuou na execução do objeto.

Diárias

Podem ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, nos casos em que a parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e os voluntários, nos termos da 9.608/98.

Atuação em rede

Determina o prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo de atuação em rede para que a celebrante comunique à administração pública quem serão as organizações executantes (art. 35-A).

Rastreabilidade do processo

Define a obrigação de conta corrente em banco público, com isenção da tarifa bancária, e permite pagamentos em espécie em caso de impossibilidade de transferência bancária (arts. 51, 52, 53).

Monitoramento e Avaliação

→	Visitas técnicas <i>in loco</i>	Deve ser comunicada com três dias úteis de antecedência e não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria.
→	Pesquisa de satisfação	Sempre que possível, parcerias com mais de um ano poderá realizar pesquisa de satisfação buscando captar elementos dos usuários para o monitoramento e avaliação na perspectiva do controle dos resultado. Poderá ser realizada em parceria. As OSCs poderão opinar sobre o conteúdo do questionário. O resultado será sempre sistematizado e enviado à OSC, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
→	Apoio técnico de terceiros	A administração pode utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da parceria, para colaborar com as ações de monitoramento.
→	Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	O relatório técnico de monitoramento e avaliação do gestor da parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.
→	Controle Social	Determina que as parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação, como os conselhos de políticas públicas e de direitos.

Prestação de Contas

Controle de resultados

Prioriza o controle de resultados e incentiva o uso de recursos de tecnologia de informação e conciliação bancária para o controle de meios.

Fases da prestação de contas

Define a prestação de contas em duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; análise e manifestação conclusiva das contas (pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição) de responsabilidade da administração pública.

Apresentação da Prestação de contas anual

Determina a prestação de contas anual pela OSC a cada 12 meses para parcerias cujo prazo de duração seja superior a 01 ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas, por meio da apresentação de Relatório Parcial de Execução do Objeto.

Análise da prestação de contas anual

Deverá ser produzido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para análise da prestação de contas anual quando:

- i. A parceria for selecionada por amostragem, conforme parâmetros definidos pela CGU;
- ii. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- iii - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Prestação de Contas

Relatório de Execução do Objeto

Conterão: i) demonstração do alcance das metas; ii) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; iii) documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e, iv) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. Prazo de 30 dias após término da execução prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC.

Relatório de Execução Financeira

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, a OSC será notificada para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira em até 60 dias da data da notificação, prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC. A administração pública somente solicitará e analisará o Relatório de Execução Financeira caso a OSC não comprove o cumprimento de metas.

Análise da Prestação de contas final

Parecer conclusivo do gestor deverá avaliar as metas alcançadas e seus benefícios, descrever efeitos na realidade local. Se for o caso de avaliar também o financeiro, deverá a análise efetuar o exame da conformidade pelo valor das receitas e despesas e a conciliação bancária. Deve concluir pela: i) aprovação das contas; ii) aprovação das contas com ressalvas; iii) rejeição das contas. Máximo de 300 dias.

Prestação de Contas

Ações compensatórias

OSC pode solicitar autorização para a Administração Pública a fim de ressarcir o erário por meio de ações compensatórias de interesse público (art. 72, §2º da Lei), desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. A realização das ações não poderá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria (art. 68, §3º do Decreto).

Registro da rejeição

Rejeição e suas causas devem ser registrados no SICONV e SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Juros e Atualização monetária

No caso de atraso da administração pública sem que haja dolo da OSC, não incide juros de mora, mas sim atualização monetária pelo IPCA/IBGE. Os juros serão SELIC para títulos federais.

Sanções

Estabelece o rito recursal das sanções administrativas: i) advertência; ii) suspensão temporária; e, iii) declaração de inidoneidade.

Prazo de prescrição para sanções

Define prazo de prescrição em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas (art. 73).

Transparência das Informações



Mapa das OSCs

Administração Pública e OSCs deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes às parcerias. O Mapa das OSCs reúne e publiciza as parcerias para dar cumprimento a essas obrigações e às da Lei de Acesso a Informação (LAI).

Art. 10. A **administração pública deverá manter**, em seu sítio oficial na internet, a **relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A **organização da sociedade civil** deverá **divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos** em que exerça suas ações **todas** as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As **informações** de que tratam este artigo e o art. 10 **deverão incluir, no mínimo:**

I - **data de assinatura e identificação do instrumento** de parceria e do **órgão da administração pública** responsável;

II - **nome da organização da sociedade civil** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do **objeto** da parceria;

IV - **valor total** da parceria e **valores liberados**, quando for o caso;

V - **situação da prestação de contas** da parceria, que deverá informar a **data prevista** para a sua apresentação, a **data em que foi apresentada**, o **prazo** para a sua análise e o **resultado** conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o **valor total da remuneração da equipe de trabalho**, as **funções** que seus integrantes desempenham e a **remuneração prevista** para o respectivo exercício.

Transparência das Informações

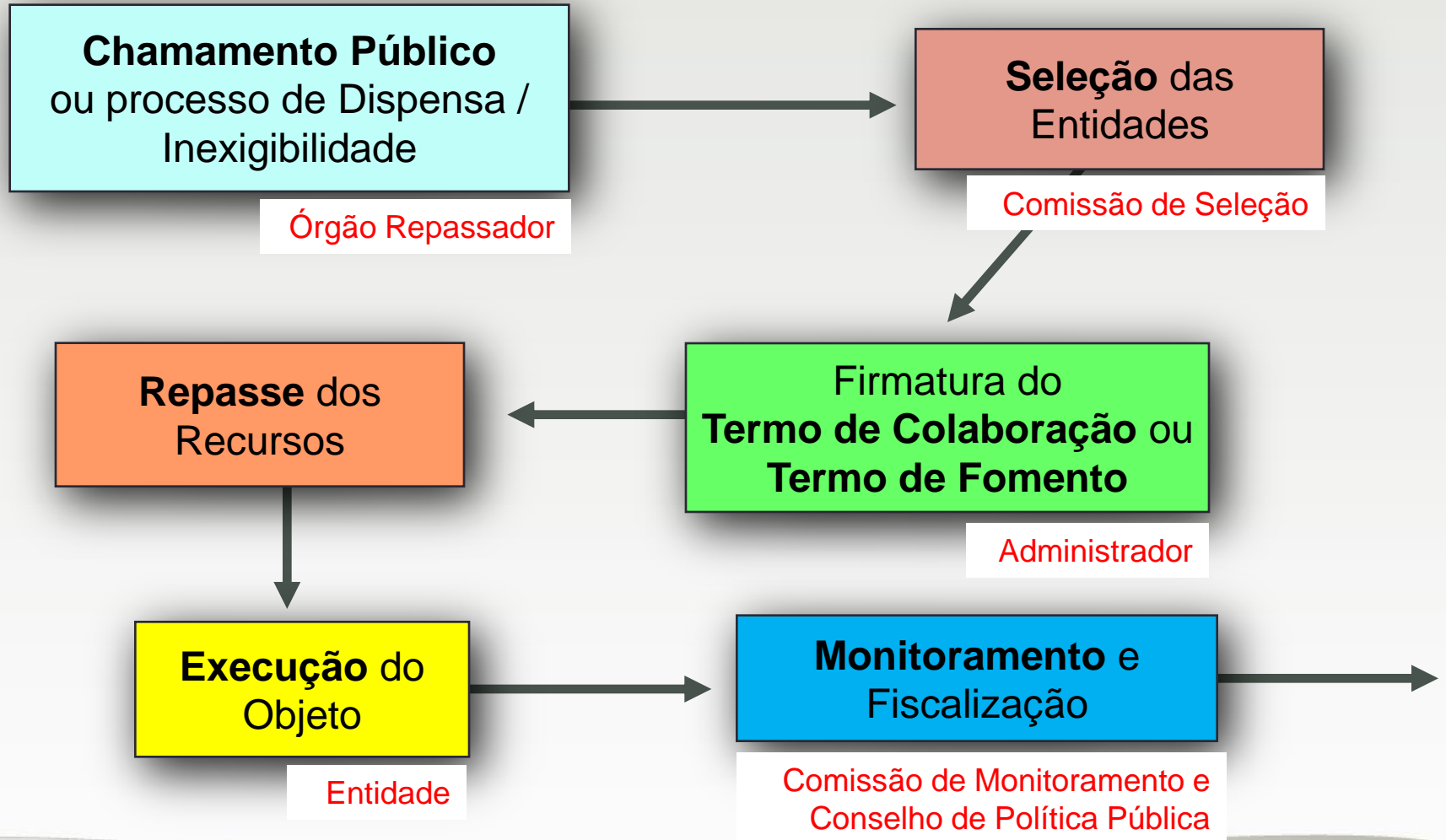
Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Lembrando a CF, art. 70, parágrafo único...

“Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.”

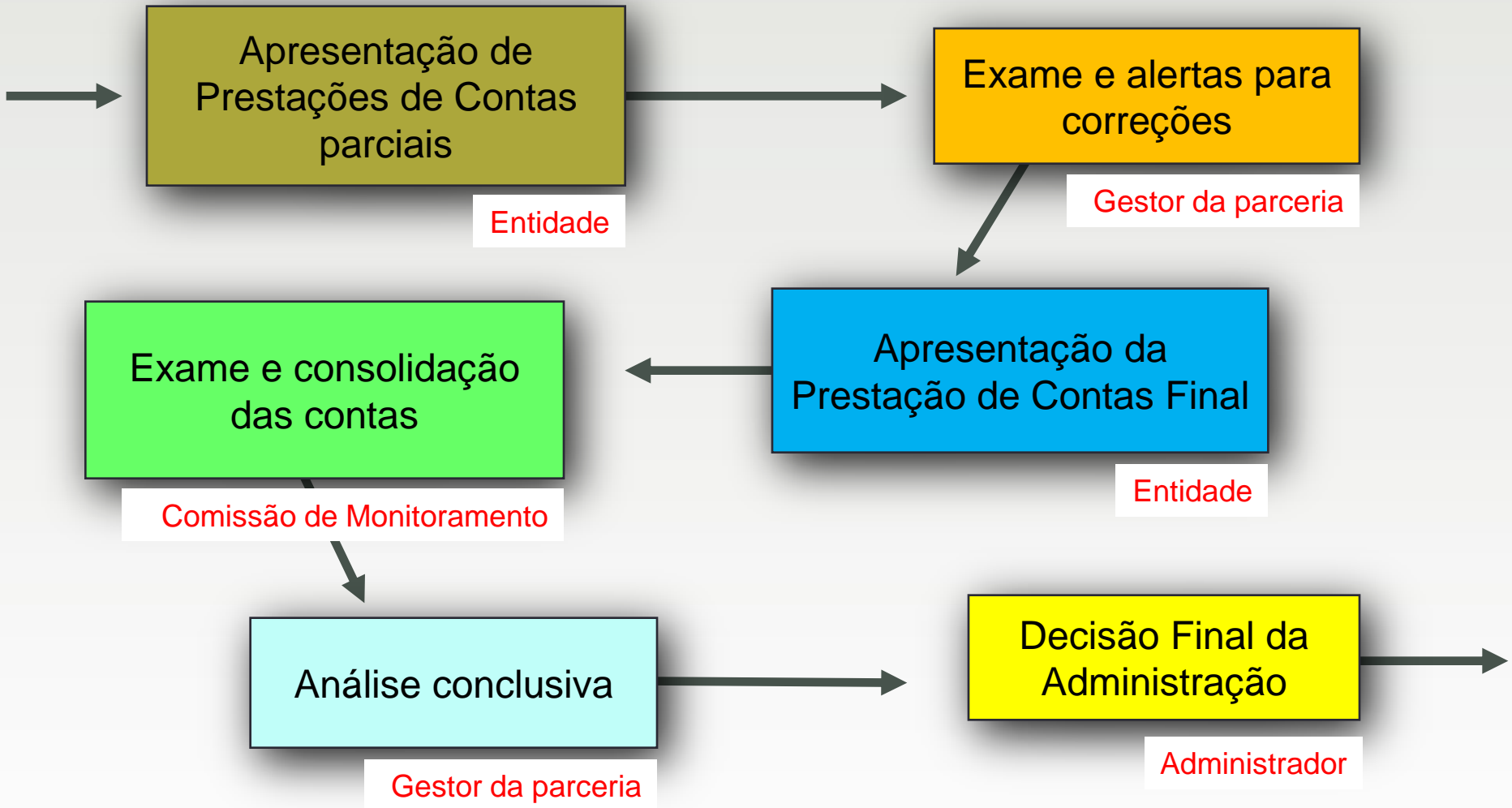
Rito das Parcerias

(no âmbito do Órgão Repassador)



Rito das Parcerias

(no âmbito do Órgão Repassador)



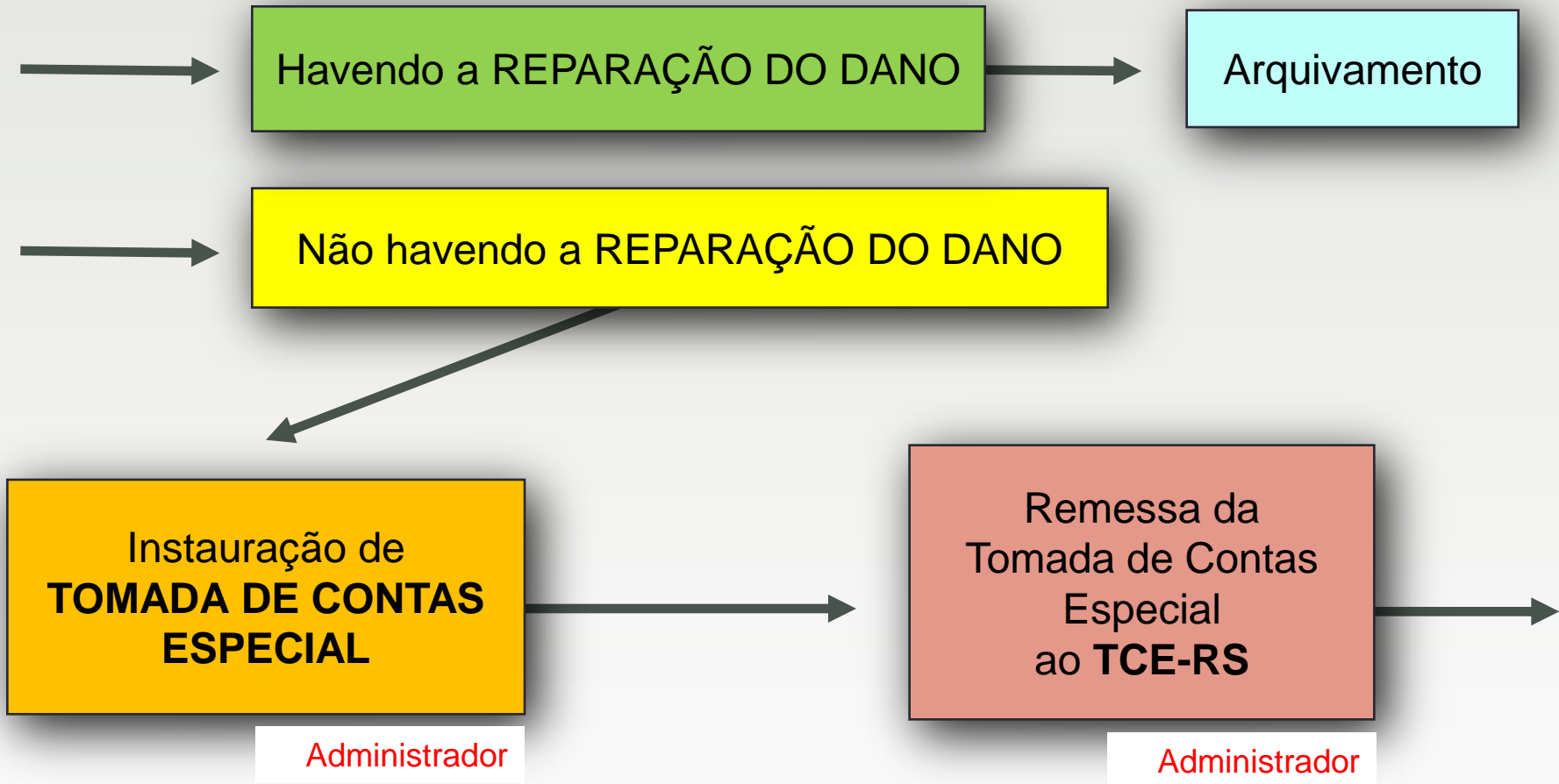
Rito das Parcerias

(no âmbito do Órgão Repassador)



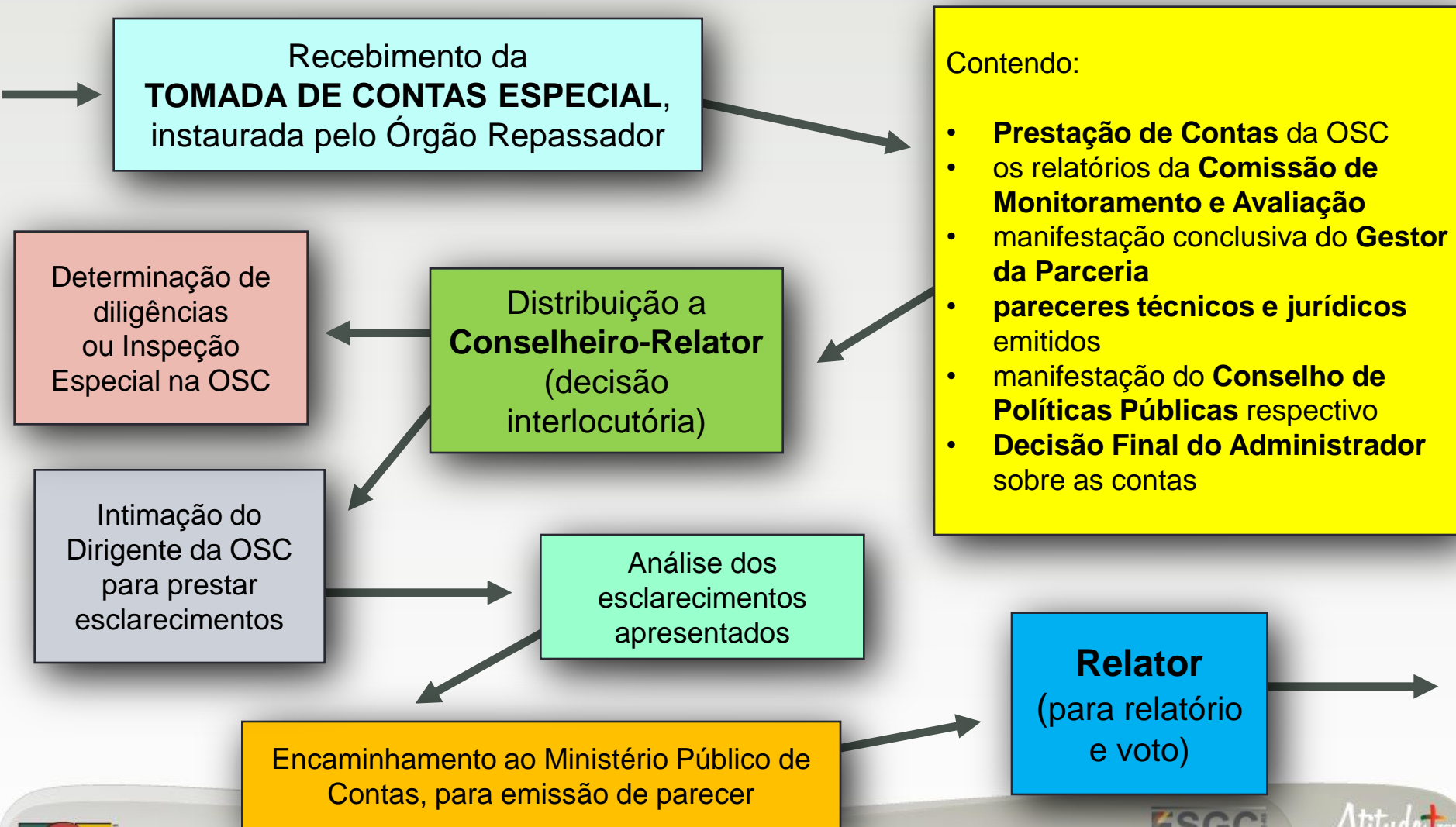
Rito das Parcerias

(no âmbito do Órgão Repassador)

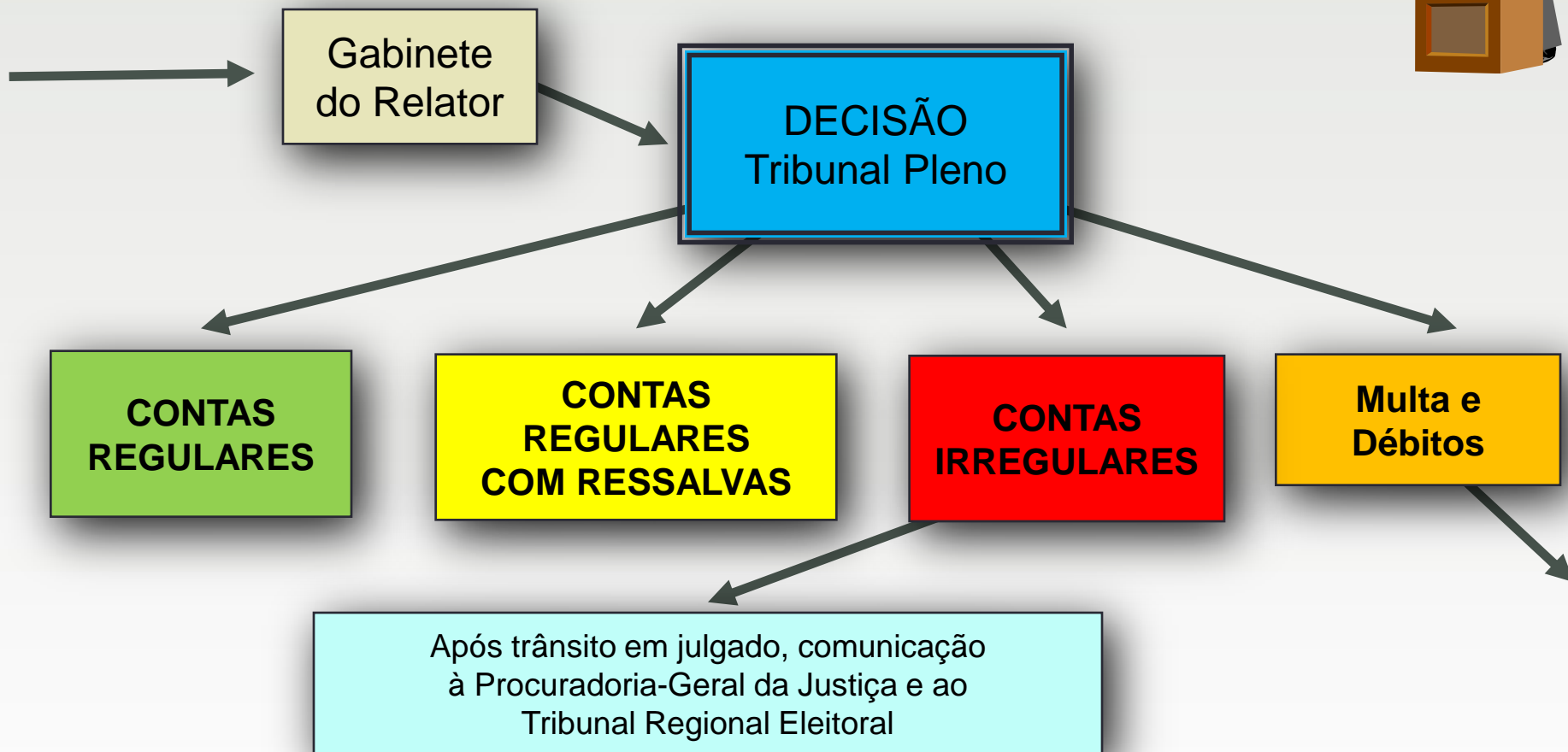
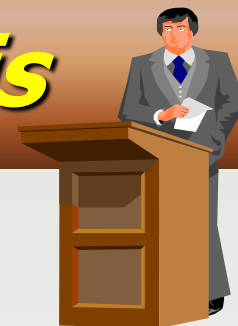


Rito das Parcerias no TCE-RS

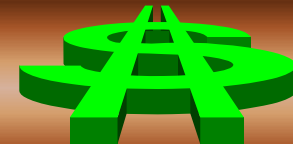
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Decisão das Tomadas de Contas Especiais



Imposição de Multas e Débitos



A Lei 13.019/2014 e o Decreto Federal 8.726/2016

O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Regime jurídico próprio**, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- **Clareza** sobre as regras a serem cumpridas, que hoje **podem variar ano a ano, entre órgãos e entre entes**
- Permite **pagamento da equipe de trabalho** e de **despesas administrativas**, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os **Termos de Colaboração** (iniciativa da administração, para execução de políticas) de **Fomento** (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o **Acordo de Cooperação** (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Organiza**, em uma única lei nacional, o regramento do repasse de recursos para OSC
- **Consolida regras** como:
 - **chamamento público**, garantindo transparência e oportunidades iguais;
 - **exigência de “ficha limpa”** para organizações e seus dirigentes;
 - **exigência de tempo de existência** (3 anos) e **experiência** no objeto da parceria
- Possibilita **prestação e análise de contas simplificadas** para as parcerias e cria a **aprovação com ressalvas**
- Amplia as **exigências de planejamento das parcerias** com a sociedade civil

Links de interesse

Comunidade OSC no Participa.br

www.participa.br/osc

Publicação Institucional MROSC

http://www.participa.br/articles/public/0014/9447/MROSC_2015.pdf

Seção do MROSC no site da Secretaria de Governo da Presidência da República

<http://www.sg.gov.br/atuacao/mrosc>

Mapa das OSCs

www.mapaosc.ipea.gov.br

Página no Facebook

<https://www.facebook.com/mroscs>

Vídeo sobre o MROSC

<https://www.youtube.com/watch?v=DqTZShCHmxY>

Cerimônia de sanção presidencial da Lei 13.019/2014

<https://www.youtube.com/watch?v=sSeiCZfL06g&list=UUjaWLFTNqLkq3ZY2BJ4NYRg>

Curso “Gestão de parcerias com organizações da sociedade civil: nova Lei de Fomento e de Colaboração”

http://www.participa.br/articles/public/0014/5429/29.09.15_Apresenta_o_Curso_SG_Enap_para_Participa.pdf

Rede Siconv

<https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>

Portal Federativo

<http://www.portalfederativo.gov.br/>



O mundo em nossas mãos...



O MUNDO EM PERSPECTIVA...

Se pudéssemos encolher a população do mundo a uma vila de 100 pessoas, mantendo todas as proporções, o resultado seria o seguinte:

- **57 Asiáticos, 21 Europeus, 14 Americanos e 8 Africanos**
- **52 mulheres e 48 homens**
- **70 não-brancos e 30 brancos**
- **70 não-católicos e 30 católicos**
- **6 pessoas deteriam 59% de toda a riqueza**
- **80 morariam em casas com padrão abaixo do desejável**
- **70 seriam analfabetos e 50 seriam desnutridos**
- **1 (sim, só uma pessoa) teria curso superior**

Quando se considera o mundo de uma perspectiva tão comprimida, a necessidade de mudança se torna absurdamente aparente...

(Phillip M Harter, MD, FACEP - Stanford University)



*Muito
obrigado
pela atenção!*

***Econ. Valtuir Pereira Nunes
Auditor Público Externo
Assessor da Presidência do TCE-RS
valtuir@tce.rs.gov.br***